



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

## LEI Nº 472/2005

**Institui o Orçamento Participativo no Município de Vila Pavão – ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** A elaboração dos projetos de Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contarão com ampla participação dos cidadãos, através da realização de Assembléias Populares, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º-** As Assembléias Populares do Orçamento Participativo serão realizadas em todo o território do município, de forma regionalizada.

**Parágrafo Único** – Para fins de realização das Assembléias Regionais, o município será ficticiamente dividido em 18 (dezoito) regiões, nos termos seguintes:

- 1- Bairro Novo Munique e Centro;
- 2- Bairro Ondina e Bairro Leopoldina;
- 3- Córrego São Sebastião e Barra de Todos os Santos;
- 4- Córrego Bonito, Beira Rio (São Gonçalo) e Córrego da Lapa;
- 5- Córrego Santo Estevão e Região;
- 6- Córrego São Francisco de Assis, Córrego Paraíso e Córrego da Rapadura;
- 7- Córrego São Roque de Estevão e Córrego Preto;
- 8- Córrego da Figueira, Córrego Grande, Córrego e Beira Rio (Luzilândia);
- 9- Córrego do Mutum e Santa Filomena;
- 10- Córrego das Flores, Córrego Boa Sorte, Velozo e Barra da Peneira;
- 11- Rio XV de Novembro;
- 12- Conceição do XV, Assentamento Três Corações e Córrego da Puaia;
- 13- Praça Rica e Região;
- 14- Todos os Santos e Região;
- 15- Todos os Anjos, Alecrim e Garapinha;
- 16- Córrego da Laginha e Córrego da Peneira;
- 17- Fazenda Trevisani, Córrego do Socorro e Cutieira;
- 18- Santa Filomena, Córrego Maroto e Córrego Grande Santo Antônio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

**Art. 3º-** As Assembléias Populares, Regionais do Orçamento Participativo serão organizadas pela Câmara de Vereadores que, em data pré agendada, reunir-se-ão com todos os munícipes interessados, de forma regionalizada, a fim de definirem as prioridades o para o orçamento do ano vindouro, bem como elegerem seus delegados.

**Parágrafo Único** – As Assembléias citadas no caput deste artigo poderão realizar-se em prédios públicos ou particulares, de acordo com a conveniência dos organizadores.

**Art.4º** - Compete às Assembléias Populares Regionais definirem as prioridades do município para o seu orçamento, por área.

**Art. 5º** - Cada Assembléia Regional elegerá 03 (três) delegados, que as representarão junto à Assembléia Municipal do Orçamento – AMO, possibilitada 01 (uma) recondução.

**Parágrafo Único** – Os vereadores são delegados natos às Assembléias, e não se incluirão no número de delegados previsto no caput..

**Art. 6º** - A Assembléia Municipal do Orçamento – AMO, será composta por 42 membros eleitos nas Assembléias Regionais, além dos Vereadores.

**Art. 7º** - Compete à Assembléia Municipal do Orçamento – AMO:

**I-** apresentar as propostas de interesse das regiões com as indicações das prioridades aprovadas pelas Assembléias Regionais;

**II-** acompanhar as discussões, proposições e execução do orçamento aprovado;

**III-** divulgar a execução do orçamento aprovado.

**Art. 8º** - A realização das Assembléias Populares deverão ser amplamente divulgadas pelos órgãos, oficiais de comunicação local, tanto da Câmara de Vereadores quanto da Prefeitura, escritos ou falados, com o fim de convidar o maior número de cidadãos interessados a participarem das discussões do orçamento participativo.

**Art. 9º** - Caberá ao Executivo e ao Legislativo, em conjunto, viabilizarem a estrutura necessária para a realização das atividades do orçamento participativo.

**Art. 10** – A Administração Pública prestará, obrigatoriamente, as informações necessárias à AMO, quando solicitadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

**Art. 11** – A AMO se reunirá no primeiro trimestre de cada ano, para analisar a prestação de contas do ano anterior, sendo que o que não foi executado, entrará automaticamente como prioridade para o orçamento subsequente.

**Art. 12** – Os trabalhos da AMO só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, um terço dos membros eleitos, e o quorum para deliberação serão sempre maioria simples.

**Art. 13** – A AMO submeterá ao Plenário da Câmara, até 30 dias após a sua instalação, o seu Regimento Interno.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de setembro de 2005.

**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2005**

Vila Pavão – ES, 27 de setembro de 2005.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO – ES  
AO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA PAVÃO  
PROTOCOLADO SOB  
N.º 1.856 P.º —  
Em 27, 09, 05  
Therapy Janeth Terceiro  
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Apraz-nos, comunicar a V. Exa. e nobres Pares, que fazendo uso das atribuições que são conferidas ao Prefeito Municipal, pelo artigo 76, da Lei Orgânica do Município, mais especificamente o disposto no seu inciso V, resolvemos **VETAR** totalmente a Lei nº 472/2005 aprovada por esta Corte em sessão do dia 08 de Setembro do corrente ano, pelas razões que se seguem:

De início, devemos louvar a atitude dos nobres Edis, qual seja a de ouvir a população no momento da elaboração do orçamento Municipal.

Entretanto, o processo de criação de leis é revestido de formalidades que devem ser cumpridas, sob pena de torná-la inaplicável ou até mesmo ser revogada, através de medidas judiciais, mormente quando se trata de afrontamento a dispositivos constitucionais.

Sendo assim, por inobservância às formalidades legais à sua criação, não podemos permitir que a Lei nº 472/2005 prospere, pelas seguintes razões:

## DA INAPLICABILIDADE DA LEI

De início, devemos destacar que toda Lei que prevê dispêndio financeiro deve indicar a dotação orçamentária que o suportará, conforme disciplina a Lei nº 4.320/71, o que por si só já a torna inaplicável. Ou seja, ainda que não fosse objeto de veto, seria impossível a sua execução por faltar-lhe o elemento essencial **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, por inexistir previsão para esse fim na lei orçamentária do Município.

## DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI

A lei orgânica Municipal reproduz no seu artigo 56, § 1º, o disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, cuja matéria disciplina a criação das leis e estabelece, dentre outras normas, que os projetos de leis que versam sobre matéria orçamentária, são privativos do Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vejamos a redação dos dispositivos acima enfocados:

## LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Art. 56 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo primeiro – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

- I - ...
- II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoa da administração;
- III - ...
- IV - ...”.

No caso em tela, resta sobejamente demonstrada a inconstitucionalidade da lei ora vetada, vez ser a matéria tratada de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

## DA CONCLUSÃO

Assim sendo, pelas razões retro expendidas, **VETAMOS integralmente a Lei nº 472/2005, aprovada em 08 de setembro do ano em curso.**

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Pares, votos de elevada estima e consideração, esperando seja mantido o veto na forma redigida, por medida de cumprimento à legislação.

  
\_\_\_\_\_  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal